



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 30 de setembro de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 116/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V.Exa., observando o que dispõe a Lei Orgânica do Município, para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2017, compreendendo a administração direta e a indireta.

A elaboração deste projeto obedeceu às normas constitucionais em vigor e à legislação pertinente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal, e usa premissas e indicadores oficiais como determina as normas de elaboração do orçamento público, conforme segue detalhado no ANEXO desta mensagem, que dela passa a fazer parte integrante, e no já mencionado projeto de lei.

As receitas e despesas previstas apresentam-se equilibradas, não configurando déficit para o exercício de 2017.

Entretanto, na análise das suas entranhas, o projeto de Lei Orçamentária Anual de 2017, espelha a gravidade da repercussão no município da crise da economia nacional com a queda de arrecadação de impostos e repasses federais e estaduais.

É possível dizer, por exemplo, que a previsão de receitas próprias e as de contas vinculadas (fontes externas), decorrentes de repasses federais ou estaduais, e também operações de crédito previstas no Projeto de Lei da LOA 2017, tem uma redução de R\$ 50,6 milhões comparada com a LOA 2016, com valores atualizados.

Se analisarmos separadamente estes dois tipos de receitas, verifica-se que as receitas próprias têm uma redução de R\$ 83,5 milhões e as fontes externas um acréscimo de R\$ 32,9 milhões, sempre comparando com a LOA 2016, em valores atualizados.

Das fontes externas, se analisarmos a variação das receitas de operações de crédito, constata-se que estas têm uma previsão de R\$ 110,4 milhões no Projeto de Lei da LOA 2017, enquanto que na LOA 2016, eram de R\$ 55,8 milhões, uma diferença a maior de R\$ 54,6 milhões.

Em relação aos repasses federais e estaduais, fontes 02 e 05, há uma previsão de redução de R\$ 37,7 milhões, - em relação a LOA 2016 em valores atualizado - parte deles de gastos continuados que precisarão ter as despesas correspondentes cobertas com fontes próprias, hipótese já considerada na previsão das despesas.

É possível concluir, portanto, que na execução orçamentaria da LOA 2017, poderá ter cerca de R\$ 121,2 milhões de gastos a serem adicionalmente cobertos com fontes próprias do município para cobrir despesas correntes, hoje parcialmente supridas por fontes externas, salvo se a administração agir para internaliza-las como foi feito neste período.

Nesta gestão fomos severamente atingidos pela crise nacional, crise econômica decorrente de desmandos e desvio na gestão federal dos recursos públicos, o que vem sendo largamente divulgado pela imprensa do que foi já julgado ou constatado pelo Judiciário, Ministério Público Federal e Polícia Federal, que gerou deseconomias e desempregos.

Como gestor público imbuído da responsabilidade que precisamos ter, tomamos centenas de medidas desde 2013, para reduzir gastos, quando fizemos uma reforma administrativa que suprimiu seis secretarias, duas empresas e diversos cargos e outras despesas.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 116/2016 – fls. 2.

Nos anos subsequentes e particularmente nos exercícios de 2015 e 2016, suprimimos mais de R\$ 240 milhões entre despesas ou investimentos previstos e gastos contratados ou conveniados, tudo isso para equilibrar as contas diante da tendência anterior de crescimento da economia, que foi abruptamente substituída pela grave queda da atividade econômica e das receitas.

É possível mencionar redução de gastos com água, telefonia, energia, telefones, locação e compra de veículos, máquinas e equipamentos, com horas extras e cargos comissionados, em reformas prediais adiáveis, com locação de imóveis, material de escritório e mobiliário, com eventos e viagens, locação de tendas, gradis, som e coffee breaks. Mas também fomos levados a ajustar horário de funcionamento de equipamentos públicos em períodos de baixo uso, adiamento de obras, gastos nos serviços de manutenção da cidade e também nas demais áreas.

Parte das reduções de gastos foram fruto de medidas de aprimoramento e aumento da eficiência da gestão pública. Mas parte afetou determinados serviços e atividades, que sempre procuramos evitar, mas infelizmente fomos obrigados a adotar para preservar os serviços essenciais, o pagamento dos salários dos servidores e o respeito a Lei.

Na previsão de despesas para a LOA 2017, orientamos a Secretaria de Planejamento e Gestão para que observasse, além do previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, também a execução orçamentária de 2016, os gastos havidos e previstos até o final do exercício, de modo que fossem mantidos os avanços na racionalização de despesas conquistados pelo trabalho do Comitê de Otimização do Gasto Público – COTIM, junto com as diversas Secretarias, mas também fossem preservados os gastos essenciais em áreas como Saúde, Educação, Assistência Social, Serviços Públicos, Transportes, entre outros, e o custeio da remuneração dos servidores.

É importante registrar que diante da redução das receitas, sobretudo de fontes próprias, como mencionado inicialmente, alguns ajustes tiveram que ser feitos em favor de gastos crescentes inevitáveis, como é o caso da Secretaria da Educação, que precisará de mais profissionais para ocupar as novas escolas que iniciarão seu funcionamento em 2017, ou mesmo a construção de novas unidades escolares e creches, essenciais para atender a demanda existente e prevista.

Consignamos reserva orçamentária de R\$ 25,6 milhões para alocação em emendas impositivas, como prevê a legislação, recursos estes que certamente os senhores vereadores saberão destinar para complementar despesas importantes de áreas como Saúde, Educação, Assistência Social, Serviços Públicos entre outras.

Vale igualmente dizer que estamos pleiteando junto ao governo do estado de São Paulo, por medidas administrativas e judiciais, repasses da ordem de R\$ 27 milhões, relativos aos compromissos decorrentes da sua participação nos gastos das ações previstas no Termo de Ajuste de Conduta - TAC de desinstitucionalização dos pacientes dos hospitais psiquiátricos, do convênio Hospitais Estratégicos/Santa Casa e tratamentos de alta complexidade.

Em relação ao governo federal, estamos pleiteando repasses adicionais de R\$ 21,2 milhões, relativos aos gastos que o município vem fazendo com recursos próprios, sem a participação federal, em leitos de UTI da Santa Casa, SAMU Regional, parte das Residências Terapêuticas, instalação da UPA do ÉDEN e do CAPS AD III.

Estes valores não estão previstos integralmente como receitas na LOA 2017, como orienta o manual de elaboração do orçamento público, mas que, se repassados, total ou parcialmente, certamente colaborarão para restaurar e preservar os serviços de Saúde. Não é menos verdade que se não forem repassados, a administração municipal precisará avaliar medidas complementares para a manutenção do equilíbrio dos gastos na área da Saúde e nas demais áreas da administração municipal.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 116/2016 – fls. 3.

A transparência foi uma marca que sempre orientou nossa conduta e da nossa equipe e, talvez em decorrência, a prefeitura de Sorocaba foi reconhecida em avaliação comparativa feita pelo Ministério Público Federal, em primeiro lugar entre os municípios do estado de São Paulo, em observância da Lei da Transparência, que trata da divulgação das informações das contas públicas.

Por derradeiro, informo que o Secretário do Planejamento e Gestão está à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais relativos a composição do presente Projeto de Lei e do mesmo modo as Secretarias setoriais em relação a suas áreas de atuação.

Com esta introdução e seu anexo, espero ter oferecido aos Senhores Vereadores todas as informações de que necessitam para bem compreender o conteúdo da proposta ora submetida à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Por outro lado, permaneço igualmente à disposição de todos para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2017.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 225/2016

(Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2017).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II. O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da estimativa da receita

Art. 2º – A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 2.880.176.294,67 (dois bilhões oitocentos e oitenta milhões cento e setenta e seis mil duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos) e se desdobra em:

I. R\$ 2.410.394.246,00 (dois bilhões quatrocentos e dez milhões trezentos e noventa e quatro mil duzentos e quarenta e seis reais) do orçamento fiscal; e

II. R\$ 469.782.048,67 (quatrocentos e sessenta e nove milhões setecentos e oitenta e dois mil quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos) do orçamento da seguridade social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributaria	R\$ 667.181.000,00	R\$ 2.211.000,00	R\$ 669.392.000,00
receita patrimonial	R\$ 19.904.909,00	R\$ 1.561.457,67	R\$ 21.466.366,67
transferencias correntes	R\$ 1.024.487.000,00	R\$ 152.276.591,00	R\$ 1.176.763.591,00
outras receitas correntes	R\$ 98.214.200,00	R\$ 120.000,00	R\$ 98.334.200,00
fundeb	-R\$ 149.664.800,00	R\$ -	-R\$ 149.664.800,00
Total das Receitas Correntes	R\$ 1.660.122.309,00	R\$ 156.169.048,67	R\$ 1.816.291.357,67
RECEITAS DE CAPITAL			
operacoes de credito	R\$ 110.423.000,00	R\$ -	R\$ 110.423.000,00
alienacao de bens	R\$ 14.000,00	R\$ -	R\$ 14.000,00
transferencias de capital	R\$ 6.186.000,00	R\$ -	R\$ 6.186.000,00
outras receitas de capital	R\$ 10.630.000,00	R\$ -	R\$ 10.630.000,00
Total das Receitas de Capital	R\$ 127.253.000,00	R\$ -	R\$ 127.253.000,00
Total da Administracao Direta	R\$ 1.787.375.309,00	R\$ 156.169.048,67	R\$ 1.943.544.357,67



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributaria	R\$ 230.000,00	R\$ -	R\$ 230.000,00
receita patrimonial	R\$ 3.200.000,00	R\$ -	R\$ 3.200.000,00
receita de servicos	R\$ 220.240.000,00	R\$ -	R\$ 220.240.000,00
outras receitas correntes	R\$ 23.500.000,00	R\$ -	R\$ 23.500.000,00
restituicoes	-R\$ 4.000.000,00	R\$ -	-R\$ 4.000.000,00
Total das Receitas Correntes	R\$ 243.170.000,00	R\$ -	R\$ 243.170.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
operacoes de credito	R\$ 48.799.000,00	R\$ -	R\$ 48.799.000,00
transferencias de capital	R\$ 20.300.000,00	R\$ -	R\$ 20.300.000,00
Total das Receitas de Capital	R\$ 69.099.000,00	R\$ -	R\$ 69.099.000,00
Total SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	R\$ 312.269.000,00	R\$ -	R\$ 312.269.000,00
FUND. DE SEGURIDADE SOCIAL DE SOROCABA-PREVIDENCIA			
RECEITAS CORRENTES			
receita de contribuicoes	R\$ -	R\$ 75.190.000,00	R\$ 75.190.000,00
receita patrimonial	R\$ -	R\$ 91.637.000,00	R\$ 91.637.000,00
outras receitas correntes	R\$ -	R\$ 11.104.000,00	R\$ 11.104.000,00
receitas correntes - intra-orcamentarias	R\$ -	R\$ 135.027.000,00	R\$ 135.027.000,00
Total das Receitas Correntes	R\$ -	R\$ 312.958.000,00	R\$ 312.958.000,00
Total FUND. DE SEGURIDADE SOCIAL DE SOROCABA-PREVIDENCIA	R\$ -	R\$ 312.958.000,00	R\$ 312.958.000,00
URBES - EMPRESA DE DESENV.URBANO E SOCIAL SOROCABA			
RECEITAS CORRENTES			
receita patrimonial	R\$ 169.734.850,00	R\$ -	R\$ 169.734.850,00
receita de servicos	R\$ 3.000,00	R\$ -	R\$ 3.000,00
outras receitas correntes	R\$ 4.796.000,00	R\$ 655.000,00	R\$ 5.451.000,00
receitas correntes - intra-orcamentarias	R\$ 43.936.537,00	R\$ -	R\$ 43.936.537,00
Total das Receitas Correntes	R\$ 218.470.387,00	R\$ 655.000,00	R\$ 219.125.387,00
RECEITAS DE CAPITAL			
alienacao de bens	R\$ 3.550,00	R\$ -	R\$ 3.550,00
Total das Receitas de Capital	R\$ 3.550,00	R\$ -	R\$ 3.550,00
Total URBES - EMPRESA DE DESENV.URBANO E SOCIAL SOROCABA	R\$ 218.473.937,00	R\$ 655.000,00	R\$ 219.128.937,00
FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DE SOROCABA - SAUDE			
RECEITAS CORRENTES			
receita de contribuicoes	R\$ 47.900.000,00	R\$ -	R\$ 47.900.000,00
receita patrimonial	R\$ 4.840.000,00	R\$ -	R\$ 4.840.000,00
outras receitas correntes	R\$ 29.000,00	R\$ -	R\$ 29.000,00
receitas correntes - intra-orcamentarias	R\$ 38.942.000,00	R\$ -	R\$ 38.942.000,00
Total das Receitas Correntes	R\$ 91.711.000,00	R\$ -	R\$ 91.711.000,00
Total FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DE SOROCABA - SAUDE	R\$ 91.711.000,00	R\$ -	R\$ 91.711.000,00
EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLOGICO DE SOROCABA			
RECEITAS CORRENTES			
receita patrimonial	R\$ 365.000,00	R\$ -	R\$ 365.000,00
transferencias correntes	R\$ 200.000,00	R\$ -	R\$ 200.000,00
Total das Receitas Correntes	R\$ 565.000,00	R\$ -	R\$ 565.000,00
Total EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLOGICO DE SOROCABA	R\$ 565.000,00	R\$ -	R\$ 565.000,00



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributaria	R\$ 667.411.000,00	R\$ 2.211.000,00	R\$ 669.622.000,00
receita de contribuicoes	R\$ 47.900.000,00	R\$ 75.190.000,00	R\$ 123.090.000,00
receita patrimonial	R\$ 198.044.759,00	R\$ 93.198.457,67	R\$ 291.243.216,67
receita de servicos	R\$ 220.243.000,00	R\$ -	R\$ 220.243.000,00
transferencias correntes	R\$ 1.024.687.000,00	R\$ 152.276.591,00	R\$ 1.176.963.591,00
outras receitas correntes	R\$ 126.539.200,00	R\$ 11.879.000,00	R\$ 138.418.200,00
receitas correntes - intra-orcamentarias	R\$ 82.878.537,00	R\$ 135.027.000,00	R\$ 217.905.537,00
restituicoes	-R\$ 4.000.000,00	R\$ -	-R\$ 4.000.000,00
fundeb	-R\$ 149.664.800,00	R\$ -	-R\$ 149.664.800,00
Total das Receitas Correntes	R\$ 2.214.038.696,00	R\$ 469.782.048,67	R\$ 2.683.820.744,67
RECEITAS DE CAPITAL			
operacoes de credito	R\$ 159.222.000,00	R\$ -	R\$ 159.222.000,00
alienacao de bens	R\$ 17.550,00	R\$ -	R\$ 17.550,00
transferencias de capital	R\$ 26.486.000,00	R\$ -	R\$ 26.486.000,00
outras receitas de capital	R\$ 10.630.000,00	R\$ -	R\$ 10.630.000,00
Total das Receitas de Capital	R\$ 196.355.550,00	R\$ -	R\$ 196.355.550,00
Total da Administracao Direta e Indireta	R\$ 2.410.394.246,00	R\$ 469.782.048,67	R\$ 2.880.176.294,67

Seção II Da fixação da despesa

Art. 4º A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 2.760.551.645,00 (dois bilhões setecentos e sessenta milhões quinhentos e cinquenta e um mil seiscentos e quarenta e cinco reais), na seguinte conformidade:

I. R\$ 1.890.730.757,59 (um bilhão oitocentos e noventa milhões setecentos e trinta mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) do orçamento fiscal; e

II. R\$ 869.820.887,41 (oitocentos e sessenta e nove milhões oitocentos e vinte mil oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos) do orçamento da seguridade social.

Art. 5º A despesa fixada está assim desdobrada:

I – Por categoria econômica:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	1.030.085.739,64	589.148.864,41	1.619.234.604,05
DESPESAS DE CAPITAL	177.260.130,95	207.023,00	177.467.153,95
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	12.795.500,00	0	12.795.500,00
Total da Administracao Direta	1.220.141.370,59	589.355.887,41	1.809.497.258,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	547.081.637,00	280.355.000,00	827.436.637,00
DESPESAS DE CAPITAL	90.462.550,00	110.000,00	90.572.550,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	33.045.200,00	0	33.045.200,00
Total da Administracao Indireta	670.589.387,00	280.465.000,00	951.054.387,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	1.577.167.376,64	869.503.864,41	2.446.671.241,05
DESPESAS DE CAPITAL	267.722.680,95	317.023,00	268.039.703,95
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	45.840.700,00	0	45.840.700,00
Total da Administracao Direta e Indireta	1.890.730.757,59	869.820.887,41	2.760.551.645,00

II – Por órgãos de governo:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 54.273.000,00	R\$ -	R\$ 54.273.000,00
GABINETE DO PODER EXECUTIVO	R\$ 6.991.505,23	R\$ -	R\$ 6.991.505,23
SECR.DA ADMINISTRACAO	R\$ 50.491.776,30	R\$ -	R\$ 50.491.776,30
SECR.DA CULTURA	R\$ 19.720.588,42	R\$ -	R\$ 19.720.588,42
SECR.DO DESENV.ECONOMICO E TRABALHO	R\$ 7.179.715,50	R\$ -	R\$ 7.179.715,50
SECR.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ -	R\$ 42.225.686,00	R\$ 42.225.686,00
SECR.DE MOBILIDADE E DES.URBANO E OBRAS	R\$ 190.301.007,90	R\$ -	R\$ 190.301.007,90
SECR.DA EDUCACAO	R\$ 531.659.709,00	R\$ -	R\$ 531.659.709,00
SECR.DE ESPORTE E LAZER	R\$ 19.973.335,99	R\$ -	R\$ 19.973.335,99
SECR.DA FAZENDA	R\$ 93.783.990,00	R\$ -	R\$ 93.783.990,00
SECR.DE GOVERNO E SEGURANCA COMUNITARIA	R\$ 46.502.030,17	R\$ -	R\$ 46.502.030,17
SECR.DO MEIO AMBIENTE	R\$ 14.162.711,60	R\$ -	R\$ 14.162.711,60
SECR.DA HABITACAO E REGUL.FUNDIARIA	R\$ 9.173.195,50	R\$ -	R\$ 9.173.195,50
SECR.DE NEGOCIOS JURIDICOS	R\$ 16.157.810,98	R\$ -	R\$ 16.157.810,98
SECR.DE PLANEJAMENTO E GESTAO	R\$ 15.546.124,30	R\$ -	R\$ 15.546.124,30
SECR.DA SAUDE	R\$ -	R\$ 489.052.060,41	R\$ 489.052.060,41
SECR.DE SERVICOS PUBLICOS	R\$ 131.429.369,70	R\$ -	R\$ 131.429.369,70
COMISSAO DE GESTAO DE EMERGENCIAS-CGE	R\$ -	R\$ 58.078.141,00	R\$ 58.078.141,00
Total da Administracao Direta	R\$ 1.207.345.870,59	R\$ 589.355.887,41	R\$ 1.796.701.758,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
03- SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	R\$ 290.451.000,00	R\$ -	R\$ 290.451.000,00
04- FUND. DE SEGURIDADE SOCIAL DE SOROCABA-PREVIDENCIA	R\$ -	R\$ 280.465.000,00	R\$ 280.465.000,00
05- URBES - EMPRESA DE DESENV.URBANO E SOCIAL SOROCABA	R\$ 249.869.387,00	R\$ -	R\$ 249.869.387,00
06- FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL DE SOROCABA - SAUDE	R\$ 91.668.800,00	R\$ -	R\$ 91.668.800,00
07- EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLOGICO DE SOROCABA	R\$ 5.555.000,00	R\$ -	R\$ 5.555.000,00
Total da Administracao Indireta	R\$ 637.544.187,00	R\$ 280.465.000,00	R\$ 918.009.187,00
3 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Reserva de Contingencia	R\$ 45.840.700,00	R\$ -	R\$ 45.840.700,00
Total do Municipio	R\$ 1.890.730.757,59	R\$ 869.820.887,41	R\$ 2.760.551.645,00

III – Por funções:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	R\$ 54.273.000,00	R\$ -	R\$ 54.273.000,00
03 - ESSENCIAL A JUSTICA	R\$ 16.157.810,98	R\$ -	R\$ 16.157.810,98
04 - ADMINISTRACAO	R\$ 259.450.179,17	R\$ -	R\$ 259.450.179,17
06 - SEGURANCA PUBLICA	R\$ 45.534.046,83	R\$ -	R\$ 45.534.046,83
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ -	R\$ 42.225.686,00	R\$ 42.225.686,00
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ -	R\$ 280.465.000,00	R\$ 280.465.000,00
10 - SAUDE	R\$ -	R\$ 547.130.201,41	R\$ 547.130.201,41
11 - TRABALHO	R\$ 189.771,37	R\$ -	R\$ 189.771,37
12 - EDUCACAO	R\$ 531.659.709,00	R\$ -	R\$ 531.659.709,00
13 - CULTURA	R\$ 19.720.588,42	R\$ -	R\$ 19.720.588,42
15 - URBANISMO	R\$ 571.599.764,60	R\$ -	R\$ 571.599.764,60
16 - HABITACAO	R\$ 9.173.195,50	R\$ -	R\$ 9.173.195,50
17 - SANEAMENTO	R\$ 290.451.000,00	R\$ -	R\$ 290.451.000,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	R\$ 14.162.711,60	R\$ -	R\$ 14.162.711,60
19 - CIENCIA E TECNOLOGIA	R\$ 5.555.000,00	R\$ -	R\$ 5.555.000,00
23 - COMERCIO E SERVICOS	R\$ 6.989.944,13	R\$ -	R\$ 6.989.944,13
27 - DESPORTO E LAZER	R\$ 19.973.335,99	R\$ -	R\$ 19.973.335,99
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 45.840.700,00	R\$ -	R\$ 45.840.700,00
Total do Municipio	R\$ 1.890.730.757,59	R\$ 869.820.887,41	R\$ 2.760.551.645,00

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

Art. 7º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I – de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II – do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Art. 8º Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I. necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2017, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/1964;

II. vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III. destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos; e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV. destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 1/5 (um quinto) da receita prevista para o exercício;

V. destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI. destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

Art. 9º Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 7º e 8º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Não se aplica a proibição contida no “caput”, em relação à parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2016, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do art. 166 da Constituição.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

§ 2º Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2016 ficou menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2017, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 4º Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2017 e a efetivamente ocorrida em 2016, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Art. 10. Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2016, observada a meação determinada no § 9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do § 14 do art. 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§ 3º Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).

Art. 11. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017.

Art. 13. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 7.

Art. 14. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 15 . Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal